

22 OUT 1985

Constituinte não será soberana nem livre

ANC X

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O Congresso deve votar hoje, em primeiro turno, e amanhã, em definitivo, a emenda constitucional que convoca para 1987 a Assembleia Nacional Constituinte. Ela será congressual, isto é, composta dos deputados federais e dos senadores eleitos em novembro do ano que vem. Não se dissolverá depois de promulgar a nova Constituição, passando os parlamentares a reunir-se em suas duas Casas. Durante os trabalhos constituintes, a Câmara dos Deputados e o Senado funcionarão ordinariamente, algumas horas por dia ou por semana, bem como se realizarão as imprescindíveis sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Equivale a dizer, teremos quatro Câmaras alternando-se em reuniões, no Palácio do Congresso, durante o ano de 1987. Uma confusão dos diabos, que poderia ter sido minorada caso o atual Congresso aprovasse hoje e amanhã, como não vai aprovar, sugestão do deputado Ulysses Guimarães, pela criação de uma comissão legislativa. Essa comissão, para o presidente do PMDB, teria a seu cargo as funções legislativas normais enquanto a Assembleia Nacional Constituinte estivesse em ação. Formada por um máximo de 80 parlamentares, cuidaria da rotina. Agora, pela rejeição da proposta na comissão mista, na semana passada, o remédio será assistir a deputados e senadores, pela manhã, reunidos em separado, na Câmara e no Senado, sob a direção de Mesas eleitas por eles. Depois do almoço, mudariam de rótulo, passando todos a denominar-se constituintes, dirigidos por Mesa específica. E, à noite, estariam mais uma vez juntos em sessões do Congresso, dirigidas pela Mesa do Senado.

Não será esse o único problema, nem se fala de situações logísticas, como, por exemplo, onde alojar os integrantes da Mesa da Constituinte, já que não poderão ser os mesmos das Mesas da Câmara e do Senado, mas outros, a necessitar de gabinetes, datilógrafos, contínuos e telefonistas. Mais importante será a definição prática das atribuições da Constituinte. A doutrina tem convenicionado que as Constituintes detêm o poder total, quando, dispostas de liberdade, reúnem-se para erigir novas estruturas e novos regimes. No caso da nossa, mais ou menos. Ela precisará conviver com um Poder Executivo estruturado e detentor de mandato, ainda que se lhe dê o direito de antecipá-lo. Mas não poderá alterá-lo senão ao término dos trabalhos, no texto afinal aprovado por sua maioria. Parece acertado, por consenso político, que o período administrativo do presidente José Sarney não irá até 15 de março de 1991, isto é, que não serão os seis anos capitulados pela Constituição vigente, segundo a qual foram eleitos Tancredo Neves e o seu vice-presidente. Admite-se a redução para quatro anos, ou seja, o mandato de Sarney irá até março de 1989, com eleições diretas para sua sucessão em novembro de 1988. Do que se fala é da singularidade de, enquanto a Assembleia Nacional Constituinte estiver reunida, funcionar em paralelo um Executivo dotado de todos os poderes fixados na Carta atual, inclusive o de denunciar deputados e senadores através do pro-

curador-geral da República, processando-o junto ao Supremo Tribunal Federal, ou, mesmo, de batizar as emergências constitucionais e o estado de emergência, suspendendo direitos e garantias individuais. Caber-lhe-á definir e executar a política econômica e a política externa, mesmo que, por hipótese, a maioria maciça da Constituinte se pronuncie contra. E mais: estará em suas mãos executar uma série de reformas, ou não executá-las, num caso ou em outro também em dissonância com o Poder Constituinte. Ou baixar decretos-leis, valer-se do decurso de prazo e muita coisa mais. O governo Sarney não será um governo próvisório a receber sua legitimidade da Assembleia Nacional Constituinte. Deu coluna do meio, no caso, pois se foi ele que, valendo-se de prerrogativa constitucional, apresentou a emenda convocatória hoje em votação...

Existe, em Direito, a teoria da legitimidade, que transcende a teoria do absolutismo da lei. Porque não raro as leis podem ser ilegítimas, como são várias em vigência, das referidas a outras. Uma Constituição, a História tem provado, para durar e entrar pelos anos e as décadas, precisa dispor de legitimidade plena. Seus artifices necessitam estar de posse do poder total, absoluto, com a prerrogativa de fazer o que bem entendam, mesmo na teoria, adotando outros regimes e outras formas de governo. Não só opta entre o parlamentarismo e o presidencialismo, mas até mesmo trocar a República pela Monarquia. A de 1987 não vai poder fazer muita coisa, mesmo não querendo, e nisso talvez repouse o germão de crises futuras. A nova Constituição nascerá contestada. Não tanto quanto a de 1967, que apesar de boa em seu texto era espúria em suas origens, tendo não sem outra razão maior sido violada de 1968 em diante. Não nasceu de uma Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana, mas proveio do Ato Institucional nº 4, que transformou um Congresso exaurido em Constituinte fajuta. O episódio atual difere em dimensões, mas nem por isso se apresenta menos agudo. Soberana e livre por completo a futura Assembleia Nacional Constituinte não será. Primeiro porque os próprios constituintes, com um pé em cada margem do rio, querem continuar sendo deputados e senadores, durante e principalmente depois dos trabalhos constituintes. Dá muito trabalho gastar dinheiro, fazer sacrifícios, mobilizar bases e, logo depois, autodissolver-se. Por isso saiu o malfadado jatinho brasileiro, também para assegurar ao Executivo que ele permanecerá intacto, ao menos até 1988.

Pode ser que essas considerações, que já ganham o Congresso e os meios políticos, mas sobre as quais a maioria faz ouvidos moucos, exprimam simples preciosismo legal, mas também pode ser que não. Difícilmente faltarão grupos extremados, da esquerda ou da direita, contestando sua legitimidade logo nos primeiros dias de promulgação. Contar com a sorte, ou acreditar que Deus é brasileiro, não dá mais. Ele já provou ter nascido no Hemisfério Norte, ao menos por conta do que aconteceu por aqui nos últimos 20 anos, e ela, salvo com relação dos vencedores da Loto e da Loteca, não tem dado o ar de sua graça. C.C.

ANC 88

Pasta 10/85-2

073/1985